

LEI Nº. 532/2010
De 16 de abril de 2010

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
CORTE DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA,
NOS DIAS DETERMINADOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Cristinápolis, a interrupção no fornecimento de energia elétrica e água, por inadimplência do consumidor, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados, e no dia anterior aos feriados.

Art. 2º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água não poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no caput de artigo 1º, exceto nas seguintes hipóteses:

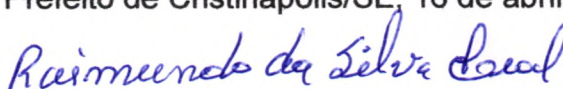
I – Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

II – Mediante o cumprimento de determinação judicial.

Art. 3º - A interrupção no fornecimento de energia elétrica e água por inadimplência do consumidor, somente poderá ocorrer até as 12:00 horas, fora os dias especificados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 16 de abril de 2010.


Raimundo da Silva Leal
Prefeito